EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 38, 1 DE DEZEMBRO DE 2003

SUPRIME DISPOSITIVO DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

REDAÇÃO ATUAL:

 Art. 36 - A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara, em cada legislatura, para a subseqüente, até trinta dias antes da realização das eleições municipais.

 REDAÇÃO PROPOSTA:

 “Art. 36 - A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara, em cada legislatura, para a subseqüente, antes da realização das eleições municipais.”

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.